



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 074/2007

SÚMULA: Dispõe sobre atualização de Salários dos Servidores Municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder atualização dos salários dos Servidores do Município de Rancho Alegre, na ordem de 8,58 % (oito virgula cinqüenta e oito por cento).

Parágrafo Único - A alteração contemplada por esta Lei refere-se a reposição salarial, do período de abril de 2006 a março de 2007, tendo como base o INPC (IBGE) na ordem de 3,30 % (três virgula trinta por cento) mais aumento real na ordem de 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento)

Art. 2º - A tabela de níveis remuneratórios, composta pelo anexo VII, que serve de base salarial para os anexos I, II, III, V e VI da Lei Municipal nº 049/2006, de 20 de abril de 2006 passara a ser a constante da Presente Lei.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal 049/2006, de 20 de abril de 2006, que refere-se as funções gratificadas, passara a ser a constante da Presente Lei.

Art. 4º - Os proventos dos Inativos e Pensionistas serão reajustados aplicando-se o índice de 8,58 % (oito virgula cinqüenta e oito por cento).

Art. 5º - As tabelas de salários do quadro de pessoal da Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre, órgão da administração direta, serão atualizadas, por decreto, aplicando-se o índice de 8,58 % (oito virgula cinqüenta e oito por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 7º - A gratificação a que refere-se o Art. 23 da Lei nº 049/2006, de 20 de abril de 2006, aplicar-se-a o índice de 8,58 % (oito vírgula cinquenta e oito por cento) passando a ser de R\$. 143,32 (cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagirão a partir de 01 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 24 de abril de 2007.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 074/2007-DE 24 DE ABRIL DE 2007

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR. RS
FG-01	76,00
FG-02	108,58
FG-03	162,87
FG-04	217,16
FG-05	271,45
FG-06	325,74

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 074/2007-DE 24 DE ABRIL DE 2007

ANEXO VII – TABELA DE NÍVEIS E VALORES REMUNERATÓRIOS

NÍVEIS	VALOR-R\$	NÍVEIS	VALOR-R\$.
01	380,03	29	1.489,49
02	399,03	30	1.563,96
03	418,98	31	1.642,15
04	439,92	32	1.724,25
05	461,91	33	1.810,46
06	485,00	34	1.900,98
07	509,25	35	1.996,02
08	534,71	36	2.095,82
09	561,44	37	2.200,61
10	589,51	38	2.310,64
11	618,98	39	2.426,17
12	649,92	40	2.547,47
13	682,41	41	2.674,84
14	716,53	42	2.808,58
15	752,35		
16	789,96		
17	829,45		
18	870,92		
19	914,46		
20	960,18		
21	1.008,18		
22	1.058,58		
23	1.111,50		
24	1.167,07		
25	1.225,42		
26	1.286,69		
27	1.351,02		
28	1.418,57		

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito